PROJETO DE LEI Nº 62/2025

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DO LOTEADOR, DA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NAS ÁREAS INSTITUCIONAIS E ÁREAS VERDES DOS NOVOS LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barrinha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, traz para esta casa legislativa apreciar e aprovar:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Barrinha-SP, a obrigatoriedade de que, por ocasião da aprovação de novos loteamentos urbanos, o loteador seja responsável pela construção de calçadas nas áreas institucionais e nas áreas verdes constantes do projeto aprovado.

Art. 2º As calçadas deverão obedecer às normas técnicas de acessibilidade vigentes, incluindo:

I – Faixa livre de circulação;
II – Faixa de serviço, quando aplicável;
III – Rampas de acesso e pisos táteis, conforme as normas da ABNT e legislação federal.

Art. 3º Poderá a Administração Municipal, no ato da aprovação do loteamento, autorizar a substituição, total ou parcial, das áreas institucionais exigidas por lei pela construção, por parte do loteador e às suas expensas, de equipamentos públicos de interesse social, como:

I – Creches;
II – Escolas;
III – Unidades básicas de saúde;
IV – Sedes administrativas ou comunitárias;
V – Outros equipamentos públicos indicados formalmente pela Prefeitura.

Parágrafo único. A substituição deverá ser formalizada por meio de termo de compromisso entre o loteador e o Município, com cronograma de execução e detalhamento do projeto aprovado pelo setor técnico competente.

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei implicará na não aprovação do projeto de loteamento e, se já aprovado, na suspensão de licenciamento de obras e demais

atos administrativos vinculados ao empreendimento, até que as exigências sejam integralmente cumpridas.

Art. 5º As despesas decorrentes da fiscalização e análise técnica dos projetos correrão por conta do empreendedor responsável pelo loteamento, conforme regulamentação a ser definida.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regulamentar uma responsabilidade essencial dos loteadores: a construção de calçadas nas áreas institucionais e áreas verdes dos novos loteamentos aprovados no Município de Barrinha-SP. A proposta tem como objetivo garantir a urbanização adequada dessas áreas, promovendo acessibilidade, segurança e qualidade de vida aos futuros moradores.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade, mediante autorização do Poder Público, de substituição das áreas institucionais exigidas pela legislação vigente por construções de equipamentos públicos essenciais como creches, escolas e unidades de saúde, todas custeadas pelo próprio empreendedor. Tal medida traz benefícios sociais diretos à comunidade, ao mesmo tempo em que promove a parceria público-privada no desenvolvimento urbano planejado.

A aprovação deste projeto contribuirá para uma cidade mais justa, acessível e funcional, com espaços públicos estruturados desde a sua origem.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Barrinha – SP 11 de Agosto de 2025.

ALDO BARROSO DE OLIVEIRA

VEREADOR